



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
AUDITORIA INTERNA
Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41.720-052 - Salvador-BA
Fone: 3186-00.46 E-mail: audin@ifbaiano.edu.br

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO
CÓDIGO : 151889
CIDADE : Bom Jesus da Lapa
RELATÓRIO Nº : 01/2014
UCI : AUDIN/IF Baiano

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Plano Anual de Atividades do exercício de 2014, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nesta Instituição.

I – Escopo da Auditoria

1. Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante a verificação da regularidade dos Processos de Dispensa de Licitação do IF Baiano realizados pelo Campus Bom Jesus da Lapa, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento contínuo dos atos e fatos de gestão, ocorridos no período de abrangência do trabalho. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

2. O principal critério utilizado foi a observância à Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas alterações. Bem como a Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e a Constituição Federal de 1988.

II. Objeto examinado

Processos de dispensa de licitação nºs 01/2014 e 05/2014, referentes ao exercício do ano corrente, disponibilizados através de e-mail pelo Campus.

III. Resultado dos Exames

III.I Constatações

Foram analisados os seguintes Processos de Dispensa de Licitação:

PROCESSO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR	VENCEDOR
23328.000091/2014-08	Dispensa de Licitação nº 01/2014 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos	Valor Global: R\$7.000,00	GB - Gráfica Bahia Eireli – ME CNPJ: 03.047.656/0001-58
23328.000114/2014-76	Dispensa de Licitação nº 05/2014 – Aquisição de insumos para manutenção do bananal	Valor Global: R\$7.175,00	Agrivale Comércio de Produtos Agrícolas Ltda CNPJ: 02.181.288/0001-73

Tendo em vista que os processos de dispensa devem ser formalizados por escrito, de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/93, foram analisados requisitos como a obrigatoriedade de solicitação dos documentos mínimos de habilitação do vencedor da Dispensa, além das exigências legais próprias que caracterizam a contratação direta, como discorre o art. 24:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I -para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Foram verificadas as seguintes condições: se o processo está protocolado e numerado; se existe fundamentação para o pleito com os subsídios que caracterizam a justificativa da contratação; pesquisa de preço a fim de comprovar compatibilidade com os

preços praticados pelo mercado; presença da respectiva indicação da dotação orçamentária e autorização do ordenador da despesa; se há nos autos do processo a motivação da escolha do fornecedor ou prestador de serviço com a justificativa do preço constando sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Sendo assim, da averiguação dos itens analisados, verificamos que as seguintes constatações abaixo devem ser ajustadas de acordo com legislação vigente.

Processo: 23328.000091/2014-08 – Dispensa de Licitação nº 01/2014

Constatação 01 – O assunto da dispensa, na capa do processo, descreve contratação de serviço, quando na verdade é aquisição de material gráfico;

Manifestação da unidade auditada

“O assunto da Dispensa é contratação de serviços gráficos, pois houve um equívoco nas propostas de preços, faltando a informação **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de cartaz, panfleto, envelopes, pastas para processos, talão de nota de produção, talão de nota de doação, talão de nota de baixa, talão de vendas e demais materiais especificados, para utilização do Campus da Jesus da Lapa conforme termo de referência em anexo.”

Recomendação

Para definir o objeto da licitação o servidor responsável deve estar atento às peculiaridades do objeto, às necessidades do pleito e às exigências da Lei de Licitações na contratação de obras, serviços ou compras.

O objeto a ser adquirido deve ser descrito de forma clara e sucinta com a finalidade de evidenciar o real interesse da Administração Pública, com todas as características indispensáveis, evitando-se o risco de aquisição indevida ou de restringir a competição.

Constatação 02 – A fundamentação legal descrita no Reconhecimento de Dispensa de Licitação, pág. 8 (inciso IV) diverge do explicitado no DOU (inciso II), pág. 17

Manifestação da unidade auditada

“Faremos a retificação no Reconhecimento de Dispensa de Licitação, pág. 8, conforme explicitado no DOU pág. 17.”

Recomendação

Se faz importante anexar aos autos do processo de Dispensa de Licitação os comprovantes da publicação no DOU do Ato da Dispensa e do Extrato do Contrato, conforme reza o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, quando diz que as Dispensas deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos seus atos; sendo assim, é imprescindível que tal publicação esteja em consonância com o que foi descrito no Reconhecimento da Dispensa de Licitação para dar cumprimento ao Princípio da Publicidade.

Constatação 03 – Última página do processo falta numeração;

Manifestação da unidade auditada

"Faremos a numeração ausente na última página do processo"

Recomendação

Os processos analisados não se encontram devidamente numerados em suas páginas, por conseguinte, orientamos à área responsável que atente sobre as deficiências na formalização dos processos para que não mais persistam, fortalecendo assim os controles internos de forma a identificar erros a fim de retificá-los tempestivamente.

A Lei nº 9.784/99 em seu art. 22, § 4º reza que "o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas", tornando necessário que todas as páginas dos processos sejam numeradas em sua totalidade, evitando assim a indevida inclusão ou retirada de documentos.

Constatação 04 – Ausência do Termo de Referência no processo (Orientação TCU);

Manifestação da unidade auditada

"Juntaremos o Termo de Referência ao processo"

Recomendação

Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto; o evidencia de forma sistemática, detalhada e completa e que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação dos serviços.

Sendo assim, sua presença se faz necessária nos autos do processo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, explanado na *X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas* no que toca a sua obrigatoriedade nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Constatação 05 – Não consta no processo a Nota de Empenho.

Manifestação da unidade auditada

"Acostaremos a Nota de Empenho ao processo, uma vez que, quando da solicitação da Auditoria, o referido empenho não tinha sido expedido"

Recomendação

Para cada procedimento de Dispensa de Licitação é oportuno que se abra processo numerado contendo a Nota de Empenho após ser expedida para compor os autos, conforme exigência do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Processo: 23328.000114/2014-76 – Dispensa de Licitação nº 05/2014

Constatação 01 – Certidões vencidas: Regularidade Fiscal Federal da Receita; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal; e Qualificação Econômico-Financeira;

Manifestação da unidade auditada

“Juntamos ao processo equivocadamente a pág. 9 – SICAF onde, na verdade, juntamos separadamente, as certidões expressas pela Lei nº 8.666/93, pois as informações contidas no SICAF estavam desatualizadas e não as consideramos para efeito de execução processual, consideramos, no entanto as certidões separadas que se apresentavam válidas.”

Recomendação

De acordo com a instrução do livro LICITAÇÕES & CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição – Brasília/2010, pág. 351, temos igual entendimento quando o mesmo diz:

“Nas contratações efetuadas pela Administração Pública, em qualquer modalidade, inclusive por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, é obrigatória a verificação da regularidade do fornecedor junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente documentada nos autos.

Caso haja alguma falha na documentação, deverá ser assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.”

Esse mesmo entendimento pode ser visto através da Decisão 705/1994 - Plenário TCU – Ata 54/94:

“Exija a apresentação da documentação relativa a regularidade fiscal em todas as modalidades de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de bens, bem assim nas contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, em observância ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 29, incisos I a IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.”

Diante do exposto acima entendemos a necessidade da apresentação da documentação regular tendo, basicamente, duas finalidades principais: a) evitar que a administração contrate com quem não demonstre boa situação econômico-financeira, refletida na inadimplência com encargos sociais; e b) servir como meio indireto de coerção, incitando as empresas a estarem adimplentes com suas obrigações perante o INSS e o FGTS.

Apesar da exigência da comprovação da regularidade fiscal na Lei de Licitações, inclusive para Dispensas e Inexigibilidades, aceita-se os argumentos da área responsável, em função do valor reduzido da aquisição e pelo fato de que, no caso específico, não existe entendimento consolidado da legislação; porém, conforme Acórdão nº 2.616/2008 do Plenário do TCU: “Não é exigida a comprovação de regularidade fiscal nas

contratações por meio de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II, do art. 24, da lei nº 8.666/93”.

Constatação 02 – Ausência do Termo de Referência no processo (Orientação TCU);

Manifestação da unidade auditada

“Juntaremos o Termo de Referência ao processo”

Recomendação

Vide Recomendação da Constatação 04 do Processo: 23328.000091/2014-08 – Dispensa de Licitação nº 01/2014

V. Considerações Finais

Em conformidade com a legislação vigente é obrigatória a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, devendo constar a respectiva indicação da dotação orçamentária, bem como a documentação que caracterize a situação justificadora da contratação direta.

Se faz necessário motivar, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Assim sendo, os processos deverão ser encaminhados para ratificação da autoridade superior como condição para eficácia dos atos conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93 e conter os seguintes itens:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Lembramos que conforme orientação do MEMO Nº 06/14 AGU/PGF/PF-IF BAIANO não há necessidade de parecer jurídico para os processos de contratações diretas até o limite da Dispensa por valor (Art. 24, incisos I e II), de acordo com a Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Vide abaixo:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA**

DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

Em face do acima exposto, submetemos o presente relatório à consideração superior, instruindo a necessidade de atenção quanto aos pontos onde houve recomendações da Auditoria, com finalidade de primar pelo Princípio da Legalidade e de modo a possibilitar a manifestação, no prazo de até trinta dias úteis a contar do seu recebimento.

Salvador, 18 de julho de 2014.


Flávia de Paula Dias
Contadora/AUDIN


Guilherme Príncipe de Oliveira Galheigo
Coordenador/AUDIN